

Câmara Municipal
Estado



Processo Requerimento N° 6196/2025

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

29/05/2025 08:32:26

CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)93618-2323

3462fda3-9286-4e69-acb6-9a474a1687a2

Autógrafo nº 20/2025

Projeto de Lei nº 25/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre alterações do Plano Plurianual de 2022-2025 e LDO/2025 do município de Domingos Martins - ES”, *expede o seguinte Autógrafo*:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 3.008, de 08 de outubro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Fica incluída a seguinte alteração no Plano Plurianual de 2022-2025, conforme disposto:

081	Secretaria Municipal de Educação	
081001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	
081001.12	Educação	
081001.12364	Ensino Superior	
081001.123640026	Educação para Todos	
081001.123640026.2.222	Auxílio Transporte a Estudantes	495.000,00

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº. 3.153, de 03 de junho de 2024, passa a incorporar as alterações da presente Lei, inserindo a seguinte ação:

2.222 – Auxílio Transporte a Estudantes

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3200/2025
EM 03/6/2025


PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º O valor do Auxílio de Custo de Transporte será atualizado anualmente, de acordo com a variação do VRDM. Parágrafo único. O número de auxílios concedidos será limitado a 150 (cento e cinquenta) estudantes por ano, podendo ser revisto anualmente conforme disponibilidade orçamentária, demanda comprovada e impacto financeiro, com prévia aprovação da Câmara Municipal.

Art. 3º Para a concessão do Auxílio de Custo de Transporte, o estudante deverá preencher as seguintes condições:

I - Estar regularmente matriculado em curso de Ensino Superior presencial, em instituição de ensino localizada fora do município de Domingos Martins;

II - Residir de forma permanente e contínua no município de Domingos Martins;

III - Utilizar o transporte coletivo intermunicipal para o deslocamento entre sua residência e a instituição de ensino;

IV - Não ser beneficiário de outro auxílio financeiro com a mesma finalidade, concedido por órgãos públicos ou privados;

V - Atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.

Art. 4º Será excluído do Auxílio de Custo de Transporte o aluno que:

I - Interromper a matrícula;

II - Não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

III - Incurrir em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

IV - Deixar de comprovar a frequência escolar por 02 (dois) meses consecutivos, sem justificativa.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Acompanhar o processo de inscrição, seleção, pagamento, suspensão e desligamento dos beneficiários;

II - Monitorar e fiscalizar semestralmente se os estudantes beneficiários estão cumprindo os requisitos e condições, em especial a frequência escolar e a correta utilização do auxílio.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, declaração de frequência emitida pela instituição de ensino, na forma e prazos estabelecidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, por meio de Decreto.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 03 de junho de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1565844

LEI MUNICIPAL Nº 3200/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL DE 2022-2025 E LDO/2025 DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 3.008, de 08 de outubro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º. Fica incluída a seguinte alteração no Plano Plurianual de 2022-2025, conforme disposto:.

081	Secretaria Municipal de Educação	
081001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	
081001.12	Educação	
081001.12364	Ensino Superior	
081001.123640026	Educação para Todos	
081001.123640026.2.222	Auxílio Transporte a Estudantes	495.000,00

Art. 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº. 3.153, de 03 de junho de 2024, passa a incorporar as alterações da presente Lei, inserindo a seguinte ação:

2.222 - Auxílio Transporte a Estudantes

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 03 de junho de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1565893